

DIÁRIO



OFICIAL

D.O. Nº 48/2008-GP DE 27/06/2008

Guarulhos, Sexta-feira, 27 de junho de 2008 - Ano VIII - nº 805

www.guarulhos.sp.gov

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 26 de Junho de 2008.

DECRETO Nº 25544

Dispõe sobre o adiantamento do abono anual aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPREF.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando que neste ano comemoram-se os 25 anos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF;

DECRETA:

Art. 1º Fica o presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, autorizado a pagar, de uma só vez, até o dia quatro de julho, o adiantamento do abono anual, instituído pelo artigo 45 da Lei Municipal nº 6.056/05, a todos os aposentados(as) e pensionistas inscritos no IPREF.

§ 1º O valor do adiantamento do abono anual será metade do valor dos proventos ou da pensão, recebidos no mês em andamento, sendo compensados no momento do recebimento total em dezembro do ano correspondente.

§ 2º Nos anos posteriores a este Decreto, o IPREF poderá pagar o adiantamento do abono anual no mês da data de nascimento dos beneficiários, sempre que estes o requererem no mês de janeiro do correspondente ano e a sua base de cálculo será a remuneração do mês em que se efetivar o pagamento.

Art. 2º Excepcionalmente, o presidente do IPREF, fica autorizado a pagar o adiantamento do 13º salário ou gratificação natalina aos servidores ativos do Instituto, até o dia quatro de julho, salvo aqueles que já requereram para recebimento por ocasião do gozo de suas férias.

Parágrafo único. O valor do adiantamento do 13º salário será metade da remuneração recebida pelo servidor no mês em que se efetivar o pagamento, sendo compensados no momento do recebimento total em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25545